



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.247/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	07	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivo da Lei nº 4.914, de 26 de abril de 2018, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Imbituba – PROESPORTE e dá outras.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator, pelo Presidente da Comissão, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 15/10/2020.

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Altera dispositivo da Lei nº 4.914/2018 que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Imbituba – PROESPORTE.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 10/08/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade do PL.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 12 de agosto de 2020, deliberou-se no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Antônio Clésio Costa, o envio de Expediente ao Executivo Municipal, a fim de informar que a deliberação do presente projeto se daria após a aprovação do PELOM nº 01/2020 pelo Plenário, tendo em vista que a alteração pretendida dependia da alteração preliminar à Lei Orgânica Municipal.

Em 05 de outubro de 2020, o PELOM 01/2020 teve sua segunda votação e foi aprovado pelo Plenário, sendo sancionado em 07/10/2020 possibilitando o prosseguimento da tramitação deste projeto de lei.



É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo deixar o Conselho Municipal de Esporte mais democrático, permitindo que seus membros possam escolher dentro dos seus pares seu presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto.

Consultando aos autos do projeto, o mesmo veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Cristiane Tokarski Espezim, justifica que atualmente é o único Conselho da cidade que não elege seu Presidente através do voto direto e democrático, sendo que era previsto como Presidente o Vice-Prefeito, conforme art. 91, IV da LO, artigo este revogado pelo PELOM 01/2020.

Preliminarmente, a matéria objeto do projeto de lei em análise encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal² quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de seu peculiar interesse local.

Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre organização e funcionamento de serviços públicos, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município³.

Sob o ponto de vista material, embora, a rigor, estes não sejam órgãos municipais no sentido estrito da palavra, à semelhança como são secretarias e autarquias, constituem o chamado “controle social”, são expressão do princípio da participação política para deliberação sobre determinados temas e políticas públicas de relevância local, instâncias sem personalidade jurídica própria, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras das políticas públicas, para assessoramento ao Executivo, compostas por agentes de vários setores da sociedade, e que atuam mediante apoio técnico e financeiro do órgão a que se vinculam. Cabe salientar, outrossim, que em nível municipal, a condução das políticas públicas pelos respectivos Conselhos, chega ao nível mais próximo dos cidadãos.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

² Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem-estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XV - dispor sobre a administração, organização e execução dos serviços municipais;

XVI - organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;

³ Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que dispõem sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretório equivalentes e órgãos de administração pública;



Neste sentido, esta Comissão não vê óbices a alteração proposta pelo projeto na Lei 4.914/2018 que Instituiu o Programa Municipal de incentivo ao Esporte de Imbituba-PROESPORTE.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Encaminhe-se à Comissão de Esporte para análise do mérito.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.257/2020.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 15 de outubro de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.257/2020.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2020.

Favorável	Contrário	Vereador
x		Luís Antônio Dutra
ausente		Humberto Carlos dos Santos
x		Eduardo Faustina da Rosa